

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 637, DE 2012

Redação final do Projeto de
Resolução nº 13, de 2012.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 2012, que *institui o Prêmio Mérito Ambiental, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de junho de 2012.

ANEXO AO PARECER Nº 637, DE 2012.

Redação final do Projeto de Resolução
nº 13, de 2012.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do art. 48,
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2012

Institui o Prêmio Mérito Ambiental, a ser
conferido anualmente pelo Senado
Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído o Prêmio Mérito Ambiental, destinado a agraciar pessoas naturais ou jurídicas que, no País, tenham desenvolvido iniciativas relevantes na defesa do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de placa, medalha ou troféu.

Art. 3º A cerimônia de entrega do prêmio será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º A cada ano, o Prêmio Mérito Ambiental será concedido em 3 (três) categorias:

I – Responsabilidade Ambiental: iniciativas de proteção ambiental que promovam crescimento econômico e inclusão social na comunidade;

II – Gestão Sustentável: iniciativas de prevenção ou mitigação dos impactos ambientais das atividades humanas;

III – Inovação Ambiental: iniciativas inéditas para o aprimoramento significativo de sistemas, processos ou produtos, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º As indicações dos candidatos ao prêmio serão encaminhadas pelas entidades e organizações da sociedade civil à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, que divulgará, anualmente, normas para inscrição, inclusive por meio da rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. A indicação deverá conter *curriculum vitae* do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, documentação comprobatória das atividades realizadas na área ambiental e identificação da categoria a que concorre.

Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho do Prêmio Mérito Ambiental, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal, 1 (um) representante da sociedade civil organizada, 1 (um) pesquisador com produção científica relevante e 1 (um) representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente.

Parágrafo único. O Conselho do Prêmio Mérito Ambiental escolherá, anualmente, entre seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 7º É vedada a concessão do prêmio a quem não preencha as exigências pertinentes à elegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.